



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 934, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acresce dispositivo à Lei n° 495, de 12 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Sanitário Municipal.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

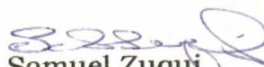
Art. 1° Fica acrescido ao art. 59 da Lei n° 495, de 12 de dezembro de 1991, o seguinte dispositivo:

" Art. 59. omissis

Parágrafo único. Quando a autoridade competente entender que o preço a ser ofertado em hasta pública não cobrirá as despesas com a alimentação do animal, durante o período de espera do cumprimento dos prazos na efetivação da venda, poderá proceder a sua doação à instituições previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, levando sempre em consideração o interesse do Município."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 18 de dezembro de 2001; 37ª da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL



"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é permitida a liberdade de escolha, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza."